



Processo TC 14.712/20

Ementa: Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Duas Estradas. Denúncia. Decurso de lapso superior a 3 anos entre a formalização do processo até a manifestação técnica inicial. Prescrição na modalidade intercorrente. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 2976/2023

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise denúncia sobre supostas irregularidades no dispêndio de recursos provenientes da saúde e da educação para construção de uma academia e uma quadra esportiva, no exercício financeiro de 2015, na gestão do Sr. Edson Gomes de Luna.

A Auditoria emitiu relatório, às fls. 314/319, e informou que em virtude dos artigos 8º da RN TC nº 02/2023, o processo foi atingido pela prescrição, na modalidade intercorrente pelo decurso de prazo superior a três anos, entre os atos efetuados por este Tribunal de Contas, cujo último despacho ocorreu em 26/08/2020, restando prejudicada as pretensões ressarcitória e sancionatória deste Egrégio Tribunal.

O MPC, em Cota da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão opinou pelo arquivamento dos autos, com fulcro no art. 11 da Resolução Normativa RN TC nº. 02/2023, tendo em vista que A demora desarrazoada para a instrução e o julgamento processual, seja no âmbito administrativo ou judicial, causa insegurança jurídica.

É o relatório.



Processo TC 14.712/20

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica foi superior a 03 (três) anos, suplantando o lapso de prescrição intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.

Isto posto, voto no sentido de que este Tribunal reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.

É como voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14.712/20 de análise denúncia sobre supostas irregularidades no dispêndio de recursos provenientes da saúde e da educação para construção de uma academia e uma quadra esportiva, no exercício financeiro de 2015, na gestão do Sr. Edson Gomes de Luna, e considerando o relatório da Auditoria e a Cota do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO